



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº⁰⁰²/2016

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2016 será fixado em R\$ 1.601,73 (Um mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.***

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2016
CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.601,73	1.681,81	1.765,90	1.854,20	1.946,91
	II	1.761,90	1.849,99	1.942,49	2.039,62	2.141,60
	III	2.026,18	2.127,49	2.233,86	2.345,56	2.462,84
	IV	2.532,72	2.659,36	2.792,32	2.931,94	3.078,54
	V	3.799,08	3.989,03	4.188,48	4.397,90	4.617,80
PEDAGOGO PD	I	1.761,90	1.849,99	1.942,49	2.039,62	2.141,60
	II	2.026,18	2.127,49	2.233,86	2.345,56	2.462,84
	III	2.532,72	2.659,36	2.792,32	2.931,94	3.078,54
	IV	3.799,08	3.989,03	4.188,48	4.397,90	4.617,80

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 25 de janeiro de 2016.

Tânia Mangueira Nilton Inácio
Tânia Mangueira Nilton Inácio
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Frise-se que a presente lei foi fruto de discussão com a categoria e a retroatividade pretendida é fruto de entendimento da edilidade com a categoria beneficiada.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 25 de janeiro de 2016.


Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal